

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo,	300\$		

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministérios do Interior e das Corporações e Previdência Social:

Portaria n.º 331/73:

Permite que os sindicatos nacionais possam emitir cartões de identidade dos modelos anexos à presente portaria, em substituição dos aprovados pela Portaria n.º 11 866, de 3 de Junho de 1947.

Ministério da Justiça:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 229/73:

Abre créditos especiais no montante de 3 000 000 000\$.

Portaria n.º 332/73:

Eleva à 1.ª classe a Repartição de Finanças do Concelho da Maia e fixa o seu quadro do pessoal.

Decreto-Lei n.º 230/73:

Manda aplicar a pauta mínima, até 31 de Dezembro próximo, aos produtos classificados pelo artigo 27.11 da Pauta de Importação (produtos energéticos derivados do petróleo).

Decreto-Lei n.º 231/73:

Elimina por reduções anuais do direito de base, nos termos do preceituado no parágrafo 5 do Anexo G à Convenção que instituiu a Associação Europeia de Comércio Livre, os direitos que ainda subsistem para determinadas mercadorias.

Ministérios das Finanças, da Marinha e do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 232/73:

Fixa normas sobre o pagamento das pensões de aposentação ao pessoal civil das Oficinas Navais de S. Vicente.

Ministérios das Finanças e do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 233/73:

Autoriza o Ministro do Ultramar a outorgar, em nome do Estado, uma alteração no contrato celebrado com a firma Zamco — Zambeze Consórcio Hidroeléctrico, L.ª, respeitante ao empreendimento de Cabora Bassa.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 234/73:

Altera a constituição do conselho orientador que funciona junto da Direcção-Geral das Construções Escolares.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 333/73:

Reforça verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de S. Tomé e Príncipe para o corrente ano económico.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS CORPORações E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Portaria n.º 331/73

de 14 de Maio

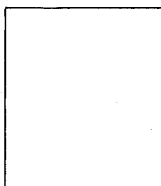
Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Corporações e Previdência Social, que os sindicatos nacionais possam emitir cartões de identidade dos modelos anexos à presente portaria, em substituição dos modelos aprovados pela Portaria n.º 11 866, de 3 de Junho de 1947.

Ministérios do Interior e das Corporações e Previdência Social, 18 de Abril de 1973. — O Ministro do Interior, *António Manuel Gonçalves Rapazote*. — O Ministro das Corporações e Previdência Social, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*.

Formato: 2A8 (74 mm × 105 mm)

(Verso)

(a) ... (b) ...



CARTÃO DE IDENTIDADE
DE MEMBRO DOS CORPOS GERENTES

Triénio de 19...-19...

Nome ...

Cargo ...

Assinatura do Titular,

O Presidente da Assembleia Geral,

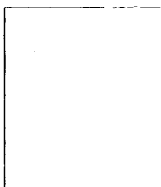
...

...

Formato: 2A8 (74 mm × 105 mm)

(Verso)

(a) ... (b) ...



CARTÃO DE IDENTIDADE
DE EMPREGADO

Nome ...

Categoria ...

Assinatura do Titular,

O Presidente da Direcção,

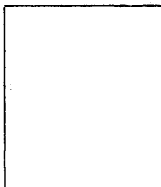
...

...

Formato: 2A8 (74 mm × 105 mm)

(Verso)

(a) ... (b) ...



CARTÃO DE IDENTIDADE
DE SÓCIO N.º ...

Nome ...

Categoria profissional ...

Assinatura do Sócio,

O Presidente da Direcção,

...

...

(a) Emblema.
(b) Designação do sindicato.

O Ministro do Interior, *António Manuel Gonçalves Rapazote*. — O Ministro das Corporações e Previdência Social, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*.

A não restituição deste cartão ao organismo emitente, terminado que seja o exercício das funções por parte do seu titular, ou a sua exibição ilegítima, será punida com a multa de 100\$, independentemente da responsabilidade criminal, nos termos da Portaria n.º 11 866, de 3 de Junho de 1947.

A não restituição deste cartão ao organismo emitente, terminado que seja o exercício das funções por parte do seu titular, ou a sua exibição ilegítima, será punida com a multa de 100\$, independentemente da responsabilidade criminal, nos termos da Portaria n.º 11 866, de 3 de Junho de 1947.

A não restituição deste cartão ao organismo emitente, terminado que seja o exercício das funções por parte do seu titular, ou a sua exibição ilegítima, será punida com a multa de 100\$, independentemente da responsabilidade criminal, nos termos da Portaria n.º 11 866, de 3 de Junho de 1947.